

ALTERADA PELA LEI Nº 7993/09.

LEI Nº 6831/05
de 27 de junho de 2005

Altera a redação da Lei nº 4220, de 08 de julho de 1992 que "dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência do Servidor Municipal e dá outras providências" e altera a tabela de padrão de vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo, de modo a lhes conceder aumento.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O "caput" do artigo 5º da Lei n.º 4220, de 08 de julho de 1992 e seus respectivos §§ 1º e 2º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Todo segurado contribuirá, mensalmente, com a importância de 11% (onze por cento) sobre sua remuneração.

§ 1º. Sobre o valor dos proventos dos inativos incidirá contribuição mensal de 11% (onze por cento).

§ 2º. Sobre o valor do benefício-pensão incidirá contribuição mensal de 11% (onze por cento)."

Art. 2º. O artigo 5º, da Lei nº 4220, de 08 de julho de 1992, fica acrescido de um § 8º, com a redação abaixo:

"§ 8º. A contribuição previdenciária de que trata esse artigo somente incidirá sobre a parcela dos proventos dos inativos e do benefício-pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social."

Art. 3º. A alínea "d" do artigo 6º, da Lei n.º 4220, de 08 de julho de 1992, com a redação que lhe deu o artigo 1º, da Lei n.º 5352, de 30 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"d - a partir de 1º de outubro de 2005 - 18,67%."

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até o dia 31 de dezembro de 2009, proposta de revisão de seus planos de benefícios e serviços, relativamente à previdência municipal, de modo a ajustá-los atuarialmente aos seus correspondentes ativos.

Art. 5º. Os valores de vencimentos constantes das "tabelas de padrão" de vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo ficam aumentados em 1,12%.

§ 1º. O aumento concedido nos termos do "caput" deste artigo é extensivo aos servidores públicos municipais inativos.

§ 2º. O acréscimo de que trata o "caput" deste artigo incidirá sobre o valor do abono concedido pelo artigo 2º da lei nº 5620, de 03 de abril de 2000.

§ 3º. As despesas autorizadas por esta lei somente serão realizadas após atendidos integralmente os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já devidamente consignadas no orçamento vigente e suplementadas em até 20% (vinte por cento) se necessário.

§ 5º. O disposto na presente lei se aplica nas mesmas bases e condições aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal, correndo as despesas à conta de verbas próprias de seu orçamento.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de outubro de 2005.

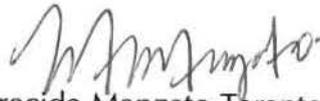
Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de junho de 2005.

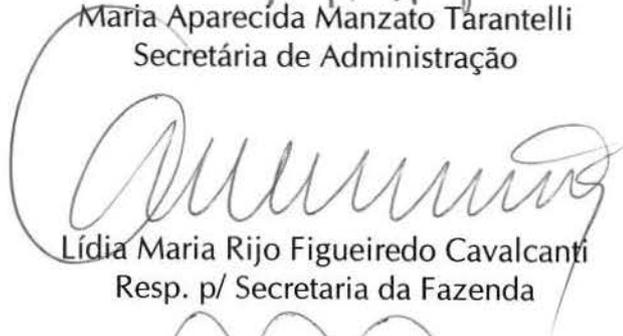

Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Maria Aparecida Manzato Tarantelli
Secretária de Administração

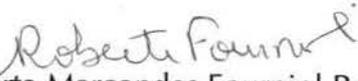


Lídia Maria Rijo Figueiredo Cavalcanti
Resp. p/ Secretaria da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos